



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM

RELATÓRIO DE RECEBIMENTO DE PROPOSTA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 17.24020126-DL



OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA INTEGRAL DA CARROCERIA DE MADEIRA DE CAMIONETE E CAMINHÃO DE TRABALHO PERTENCENTES AO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE DE QUIXERAMOBIM/CE

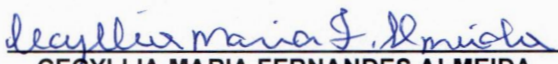
Registro o recebimento da seguinte proposta:

LOTE ÚNICO					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	30681 - REFORMA INTEGRAL DA CARROCERIA DE MADEIRA DO CAMINHÃO	SERVIÇO	1,00	R\$ 9.875,00	R\$ 9.875,00
2	30682 - CARROCERIA COM ESTRUTURA BASE EM MADEIRA, DIMENSÕES 1,86 X 1,60 PARA CAMIONETE HILUX	SERVIÇO	1,00	R\$ 8.500,00	R\$ 8.500,00
				TOTAL: R\$ 18.375,00	

CLASSIF.	PREÇO DA PROPOSTA	LICITANTE	RECEBIDO VIA	STATUS
1º	R\$ 18.375,00	MIRIA CAMPELO DANTAS	PRESENCIAL	HABILITADA

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$ 18.375,00 (dezoito mil, trezentos e setenta e cinco reais)

Quixeramobim-CE, 20 de Março de 2026.


CECYLLIA MARIA FERNANDES ALMEIDA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Cecyllia Mª Fernandes Almeida
Agente de Contratação / Pregoeiro
CPF: 056.805.703-19
SAAE de Quixeramobim

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 17.24020126-DL

O Agente de contratação do(a) SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, consoante autorização do(a) Ilustríssimo(a) Senhor(a) JOSE RONILSON RODRIGUES DE PAULA, Ordenador(a) de Despesas do(a) SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, vem apresentar justificativas concernente ao processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO tombado sob o nº 17.24020126-DL, para atendimento do objeto demandado no Processo supracitado.

1 - DA NECESSIDADE DO OBJETO

Trata os presentes autos de procedimento que tem por objeto o(a) PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA INTEGRAL DA CARROCERIA DE MADEIRA DE CAMIONETE E CAMINHÃO DE TRABALHO PERTENCENTES AO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE DE QUIXERAMOBIM/CE.

Após análise da proposta apresentada pela(s) proponente(s), verifico que atende(m) as necessidades do(a) SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, visando atender a demanda da edilidade, restando, portanto, caracterizada a oportunidade, conveniência e necessidade da presente contratação.

Convém ressaltar, que a administração local empreendeu todas as medidas necessárias com vistas a selecionar o fornecedor que apresentou menor preço, de acordo com as pesquisas realizadas, estando, desta forma, atendendo, aos preceitos legais que norteiam as contratações através da administração pública.

2 - DA JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO

A medida justifica-se em razão da essencialidade dos serviços públicos prestados pela autarquia, especialmente aqueles relacionados à manutenção preventiva e corretiva das redes de abastecimento de água e de esgotamento sanitário. Os referidos veículos são utilizados diariamente no transporte de tubulações, conexões, ferramentas, equipamentos operacionais e insumos diversos, muitos deles de peso elevado e constantemente expostos à umidade. Em razão dessas condições de uso e da exposição contínua às variações climáticas, as carrocerias de madeira apresentam desgaste natural acentuado, com comprometimento estrutural de partes da base e das laterais, o que reduz a segurança da carga transportada e dos operadores, além de representar risco potencial a terceiros. A permanência dessa situação pode ocasionar a indisponibilidade dos veículos, impactando diretamente a execução dos serviços operacionais do SAAE, com reflexos no atendimento à população e na regularidade da prestação dos serviços públicos essenciais. Nesse contexto, a reforma integral das carrocerias mostra-se medida mais econômica, eficiente e vantajosa à Administração quando comparada à aquisição de novos veículos, permitindo a recuperação do patrimônio público existente, a ampliação de sua vida útil e a manutenção da continuidade dos serviços, desde que executada com critérios técnicos adequados e com a utilização de materiais de comprovada durabilidade. Dessa forma, a contratação pretendida atende ao interesse público, à preservação do patrimônio da autarquia e à garantia da adequada prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município.

As aquisições e contratações públicas seguem, em regra, o princípio do dever de licitar, previsto no artigo 37, inciso XXI da Constituição. Porém, o comando constitucional já enuncia que a lei poderá estabelecer exceções à regra geral, com a expressão "ressalvados os casos especificados na legislação".

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo 37 inciso XXI da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio trazido para a Administração Pública, via aprovação e sanção de lei na esfera federal, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

"(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá

as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

Contudo, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação. O legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

Cabe ressaltar o comentário de Marçal Justen Filho a respeito da dispensa da licitação:

[...] a dispensa de licitação verifica-se em situações em que, embora viável competição entre particulares, a licitação afigura-se inconveniente ao interesse público [...]. Muitas vezes, sabe-se de antemão que a relação custo - benefício será desequilibrada. Os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir."

Portanto, a lei criou hipóteses em que a contratação será feita de forma direta. O novo regulamento geral das licitações, a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, a exemplo da Lei nº 8.666/93, também prevê os casos em que se admite a contratação direta, podendo a licitação ser dispensável ou inexigível.

Em sintonia com a norma contida no dispositivo constitucional acima, a dispensa de licitação para a aquisição (compra e serviço) de baixo valor está prevista nos Incisos I e II do Artigo da Lei 14.133 de 1 de abril de 2021. Veja-se o dispositivo:

"Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; "

Ressalto que os valores estabelecidos no Art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, são atualizados anualmente por meio de decreto federal, o qual ajusta os valores previstos na referida Lei conforme a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou por outro índice que venha a substituí-lo. Essa atualização ocorre no início de cada ano, garantindo que os valores estabelecidos na legislação estejam sempre em consonância com a inflação e a realidade econômica do período.

Configurada a permissão legislativa de se contratar diretamente, cabe ao gestor a livre escolha de se realizar ou não o certame licitatório. Ainda que se justifique que a licitação seria o meio mais adequado a resguardar a isonomia e impessoalidade na contratação, cumpre ressaltar que, apesar de viável, o processo licitatório possui um alto custo administrativo (até por ser conhecidamente mais demorado}, sendo improvável que a economia a ser obtida seja suficiente para cobri-lo, além de ser um procedimento mais demorado.

O valor apresentado no processo em tela enquadra-se no disposto no **ARTIGO 75 INCISO II** da Lei nº. 14.133, de 1 de abril de 2021, referindo-se à dispensa de licitação para contratação do objeto demandado neste termo, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação.

Desse modo, a hipótese tratada apresenta-se como um dos casos em que a administração pode (e deve) efetivamente dispensar o processo licitatório, realizando a contratação direta, conforme estabelece o ARTIGO 75 INCISO II da Lei nº. 14.133, de 1 de abril de 2021, e alterações posteriores.

O processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO em tela se trata de hipótese mais comum na rotina do administrador público, sendo um importante instrumento de gestão, pois permite atender às demandas de caráter eventual, muitas vezes urgentes.

3 - RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA:

A(s) proponente(s) abaixo indicada(s) foi(ram) selecionada(s) através de dispensa de licitação na forma presencial, apresentando sua proposta compatível com a realidade dos preços praticados no mercado em se tratando de produto ou serviço similar, tendo inclusive a(s) proponente(s) comprovado de que preenche(m) os

requisitos de habilitação e qualificação exigidas para a contratação em tela. Portanto, pode a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios, tendo em vista que as pesquisas de preços anexadas ao processo demonstraram que a contratação do objeto desta DISPENSA DE LICITAÇÃO será efetivada considerando o **menor preço** diante da realidade do mercado.

- MIRIA CAMPELO DANTAS (CPF/CNPJ: 55.356.938/0001-30) - **REPRESENTANTE LEGAL:** MIRIA CAMPELO DANTAS - **VALOR TOTAL VENCIDO:** R\$ 18.375,00

4 - JUSTIFICATIVA DE PREÇO:

A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário Municipal deve ser meta permanente de qualquer administração.

De forma a zelar com a correta utilização dos recursos públicos, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos é a justificativa do preço, a teor do inciso VII do artigo 72 da Lei nº. 14.133, de 1 de abril de 2021.

Tratando-se de licitação dispensável, ou seja, quando em tese há a possibilidade de competição, mostra-se pertinente a realização de pesquisa de preço colimando apurar o valor de mercado do referido objeto.

Procedeu-se a dispensa de licitação na forma presencial, concluindo ao final do certame que a(s) proposta(s) mais vantajosa(s) foi(ram) apresentada(s) pela(s) proponente(s) já indicado(s), com o valor global de R\$ 18.375,00 (DEZOITO MIL E TREZENTOS E SETENTA E CINCO REAIS).

5 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS:

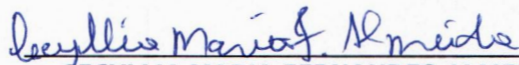
Os recursos necessários para a cobertura da referida despesa estão devidamente alocados no orçamento municipal vigente da Unidade Gestora SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA ESGOTO, de acordo com o Projeto Atividade / Elemento de Despesa / Fonte de Recursos consignados abaixo:

- 17 01 17 512 0001 2.128 3.3.90.39.20 1899000000

O Agente de Contratação do(a) SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que consta neste processo administrativo, vem comunicar ao(a) Sr(a). JOSE RONILSON RODRIGUES DE PAULA, Ordenador(a) de Despesas do(a) SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, que encontram-se encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, alusivos ao processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 17.24020126-DL, bem como estão presentes neste documento a razão da escolha da contratada e a justificativa de preço, em atendimento aos incisos VI e VII do artigo 72 da Lei nº. 14.133, de 1 de abril de 2021, e normativos internos.

Em observância ao estabelecido no § 4º do artigo 71 e no inciso VIII do artigo 72, ambos da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, e normativos internos, encaminho à Vossa Senhoria o processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO para que adote as providências cabíveis.

Município de Quixeramobim, Estado do Ceará, 20 de Março de 2026.



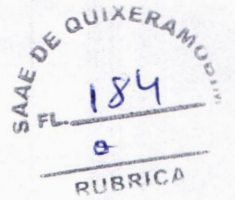
CECYLLIA MARIA FERNANDES ALMEIDA

AGENTE DE CONTRATAÇÃO DO(A) SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Cecyllia Mª Fernandes Almeida
Agente de Contratação / Pregoeiro
CPF: 056.805.703-19
SAAE de Quixeramobim



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM
PROCESSO Nº 17.24020126-DL



TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 17.24020126-DL

Pelo presente instrumento e após analisado o resultado do Processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO tombado sob o nº 17.24020126-DL, cujo objeto é o (a) PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA INTEGRAL DA CARROCERIA DE MADEIRA DE CAMIONETE E CAMINHÃO DE TRABALHO PERTENCENTES AO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE DE QUIXERAMOBIM/CE, e com base na Lei nº 14.133/2021, adjudico o objeto em favor da(s) empresa(s) abaixo indicado(s), pelo valor total de R\$ 18.375,00 (DEZOITO MIL E TREZENTOS E SETENTA E CINCO REAIS), nos termos do artigo 71, inciso IV da referida lei.

- MIRIA CAMPELO DANTAS (CPF/CNPJ: 55.356.938/0001-30) - **REPRESENTANTE LEGAL:** MIRIA CAMPELO DANTAS - **VALOR TOTAL VENCIDO:** R\$ 18.375,00

A homologação da presente DISPENSA DE LICITAÇÃO, no valor de R\$ 18.375,00 (DEZOITO MIL E TREZENTOS E SETENTA E CINCO REAIS), é feita nos termos do artigo 71, inciso IV da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a manifestação do(a) Agente de Contratação/Comissão de Contratação do(a) SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO que, em análise aos documentos apresentados pela(s) empresa(s) vencedora(s), constatou o atendimento de todas as condições previstas no Aviso de Contratação Direta e anexos do referido processo.

A(s) empresa(s) vencedora(s) fica(m) obrigada(s) a cumprir integralmente as condições estabelecidas no contrato que será celebrado entre as partes ou outro instrumento hábil que venha substituí-lo, nos termos do Artigo 95 da Lei nº 14.133/2021, bem como a executar o objeto adjudicado nos termos e prazos estipulados.

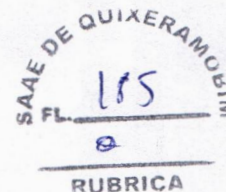
Município de Quixeramobim, Estado do Ceará, 20 de Março de 2026.

JOSE RONILSON RODRIGUES DE PAULA:70651531349
Assinado de forma digital por JOSE RONILSON RODRIGUES DE PAULA:70651531349
Dados: 2026.03.20 12:45:51 -03'00'

JOSE RONILSON RODRIGUES DE PAULA - PRESIDENTE DE ÓRGÃO
SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM
PROCESSO Nº 17.24020126-DL



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 17.24020126-DL

CERTIFICO, para os devidos fins, especialmente em atendimento ao Disposto na Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores, que o **TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO** do Processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO tombado sob o nº 17.24020126-DL, foi devidamente publicado no site oficial do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM e por meio de afixação no flanelógrafo do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM (Quadro de Avisos e Publicações), nos termos do art. 87 da Lei Orgânica do Município de Quixeramobim, respeitando dessa forma, o princípio da publicidade dos atos públicos. Dado e passado nesta cidade de Quixeramobim, Estado do Ceará, nesta data.

Município de Quixeramobim, Estado do Ceará, 20 de Março de 2026.

JOSE RONILSON
RODRIGUES DE
PAULA:70651531349

Assinado de forma
digital por JOSE
RONILSON RODRIGUES
DE PAULA:70651531349
Dados: 2026.03.20
12:46:16 -03'00'

JOSE RONILSON RODRIGUES DE PAULA - PRESIDENTE DE ÓRGÃO

SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM
PROCESSO Nº 17.24020126-DL



AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 17.24020126-DL

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do fornecedor/prestador de serviços, quanto pela justificativa dos preços;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos preconizados nos incisos I ao VII do artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO ratifica que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação e que o processo encontra-se amparado pelo ARTIGO 75 INCISO II da Lei nº14.133 de 1 de abril de 2021;

Em cumprimento ao inciso VIII, do artigo 72, da Lei Federal nº 14.133/2021, **AUTORIZO** a contratação direta através do Processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 17.24020126-DL, na forma presencial, com fundamento no ARTIGO 75 INCISO II da Lei nº 14.133/2021, nos termos descritos abaixo:

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA INTEGRAL DA CARROCERIA DE MADEIRA DE CAMIONETE E CAMINHÃO DE TRABALHO PERTENCENTES AO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE DE QUIXERAMOBIM/CE

CONTRATADO(A):

- MIRIA CAMPELO DANTAS (CPF/CNPJ: 55.356.938/0001-30) - **REPRESENTANTE LEGAL:** MIRIA CAMPELO DANTAS - **VALOR TOTAL VENCIDO:** R\$ 18.375,00

VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO: ATE 31 DE DEZEMBRO DE 2026

VALOR TOTAL: R\$ 18.375,00 (DEZOITO MIL E TREZENTOS E SETENTA E CINCO REAIS)

Diante do exposto, o(a) Sr(a). JOSE RONILSON RODRIGUES DE PAULA, Presidente e Ordenador(a) de Despesas do(a) SERVIÇO AUTÔNOMO DE AGUA E ESGOTO, **RATIFICA** a DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 17.24020126-DL, com fulcro no ARTIGO 75 INCISO II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Este ato será divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, em atendimento aos preceitos estabelecidos no artigo 72, parágrafo único da Lei nº 14.133 de 1 de abril de 2021, e no artigo 3º, § 3º do Decreto Municipal nº 5.292/2024, de 08 de abril de 2024.

Município de Quixeramobim, Estado do Ceará, 20 de Março de 2026.

JOSE RONILSON
RODRIGUES DE
PAULA:7065153
1349

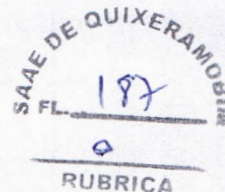
Assinado de forma
digital por JOSE
RONILSON RODRIGUES
DE PAULA:70651531349
Dados: 2026.03.20
12:47:05 -03'00'

JOSE RONILSON RODRIGUES DE PAULA - PRESIDENTE DE ÓRGÃO

SERVIÇO AUTÔNOMO DE AGUA E ESGOTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM
PROCESSO Nº 17.24020126-DL



EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 17.24020126-DL

O(A) Sr(a). JOSE RONILSON RODRIGUES DE PAULA, Presidente e Ordenador(a) de Despesas do(a) SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, faz publicar o presente extrato resumido do **ATO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DO PROCESSO DE Nº 17.24020126-DL**, a seguir:

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA INTEGRAL DA CARROCERIA DE MADEIRA DE CAMIONETE E CAMINHÃO DE TRABALHO PERTENCENTES AO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE DE QUIXERAMOBIM/CE;

VALOR TOTAL: R\$ 18.375,00 (DEZOITO MIL E TREZENTOS E SETENTA E CINCO REAIS);

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTIGO 75 INCISO II DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES;

CONTRATADO(A):

- MIRIA CAMPELO DANTAS (CPF/CNPJ: 55.356.938/0001-30) - **REPRESENTANTE LEGAL:** MIRIA CAMPELO DANTAS - **VALOR TOTAL VENCIDO:** R\$ 18.375,00

VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO: ATE 31 DE DEZEMBRO DE 2026;

Município de Quixeramobim, Estado do Ceará, 20 de Março de 2026.

JOSE RONILSON RODRIGUES DE PAULA:70651531349
Assinado de forma digital por JOSE RONILSON RODRIGUES DE PAULA:70651531349
Dados: 2026.03.20 12:46:40 -03'00'

JOSE RONILSON RODRIGUES DE PAULA - PRESIDENTE DE ÓRGÃO

SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM
PROCESSO Nº 17.24020126-DL



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ATO DE AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 17.24020126-DL

CERTIFICO, para os devidos fins, especialmente em atendimento ao Disposto na Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores, que o **ATO DE AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA** do processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 17.24020126-DL, foi devidamente publicado no sítio eletrônico oficial do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM, conforme estabelece o Art. 87 da Lei Orgânica do Município de Quixeramobim, em atendimento aos preceitos estabelecidos no artigo 72, parágrafo único da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, e no artigo 3º, § 3º do Decreto Municipal nº 5.292/2024, de 08 de abril de 2024, respeitando dessa forma, o princípio da publicidade dos atos públicos. Dado e passado nesta cidade de Quixeramobim, Estado do Ceará, nesta data.

Município de Quixeramobim, Estado do Ceará, 20 de Março de 2026.

JOSE RONILSON RODRIGUES DE PAULA:70651531349
Assinado de forma digital por JOSE RONILSON RODRIGUES DE PAULA:70651531349
Dados: 2026.03.20 12:47:27 -03'00'

JOSE RONILSON RODRIGUES DE PAULA - PRESIDENTE DE ÓRGÃO

SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO